

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.432, de 2002, na origem), de autoria da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, que *altera os arts. 2º e 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para acrescentar a acessibilidade aos portais públicos da Internet.*

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 106, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.432, de 2002, na origem), de autoria da Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados, o qual "altera os arts. 2º e 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, para acrescentar a acessibilidade aos portais públicos da Internet".

A mudança proposta à alínea *d* do inciso II do art. 2º altera a definição de "barreiras nas comunicações" para os fins da Lei referida,

incluindo expressamente os portais públicos ou de interesse público na Internet.

A seguir, a proposição altera o art. 17 da mesma Lei, para incorporar a previsão relativa aos portais públicos e de interesse público na Internet, de acordo com a redefinição proposta para o art. 2º.

O PLC nº 106, de 2012, foi examinado e aprovado, sem emendas, pelas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, esta CDH deve opinar sobre matéria relativa à proteção e integração social das pessoas com deficiência. Dessa forma, é regimental o exame do PLC nº 106, de 2012, por esta Comissão.

Não se deixam observar impedimentos de natureza constitucional ou jurídica. Antes, trata-se de projeto que vai ao encontro dos ditames da Constituição (art. 23, inciso II) e da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a Lei de Acessibilidade. Ambos os diplomas legais estabelecem a obrigação, para os entes públicos, de empreenderem

constante aprimoramento da legislação garantidora das pessoas com deficiência.

De fato, a integração das pessoas com deficiência aos processos e fluxos produtivos e culturais próprios à sociedade brasileira é uma aspiração maior da pátria, que pretende, com isso, não apenas assegurar melhores condições de vida às pessoas com deficiência, mas também incorporar e beneficiar-se das importantes contribuições que podem ser dadas à sociedade por este relevante grupo de cidadãos e cidadãs. E o acesso adequado à rede mundial de computadores é, inegavelmente, condição imprescindível para a integração social em nossos dias. O PLC nº 106, de 2012, provê solução adequada a tal situação.

III – VOTO

Conforme as razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora